



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PARECER JURÍDICO

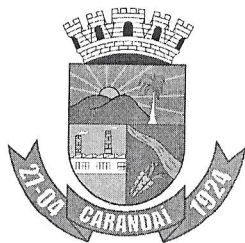
Dispensa de Licitação – Processo Licitatório Eletrônico –
Análise de Constitucionalidade e Legalidade – Processo
Licitatório 26/2025 – Dispensa 13/2025 – Evento
presencial em Belo Horizonte/MG – Exame Jurídico –
Análise Jurídica e Formal – Art. 75, inciso II, da Lei
Federal nº 14.133/2021 – Análise Documental –
Regularidade.

CONSULTA

Trata-se de solicitação encaminhada pela Câmara Municipal
de Carandaí/MG para manifestação desta Assessoria Jurídica acerca do
Processo Licitatório nº 26/2025.

O objeto consiste na contratação de inscrições para quatro
vereadores e duas servidoras dessa Casa, para participarem do curso
presencial “Comunicação Segura e Oratória de Alto Impacto – Boas práticas
de transparência e comunicação pública”, programado para ocorrer em Belo
Horizonte/MG, entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2025.

Os autos foram remetidos a essa Assessoria com o objetivo
de verificar a conformidade do procedimento com as exigências legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

emitir parecer sobre a possibilidade de continuidade ou não da contratação pretendida.

ANÁLISE JURÍDICA

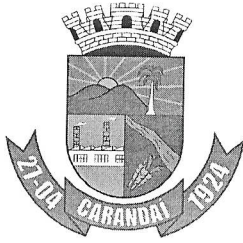
O presente parecer tem por finalidade orientar a Administração Pública quanto às providências necessárias e analisar a dispensa de licitação requerida pela Câmara Municipal de Carandaí/MG, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A licitação, por regra constitucional (art. 37, XXI, da CF), é requisito prévio para contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa, além da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, entre elas a contratação de serviços ou compras com valor inferior a R\$ 50.000,00 (art. 75, II). Com a atualização promovida pelo Decreto nº 12.343/2024, o limite atual corresponde a R\$ 62.725,59.

No caso em análise, o fundamento para a contratação direta baseia-se no baixo valor do serviço pretendido. O valor estimado, de R\$ 7.920,00, enquadra-se dentro do limite legal para dispensa, inexistindo, portanto, impedimento jurídico quanto a esse ponto.

Cumprindo observar que a lei determina que a contratação direta seja precedida, preferencialmente, da divulgação de aviso da dispensa em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, a fim de possibilitar o recebimento de outras propostas (art. 75, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

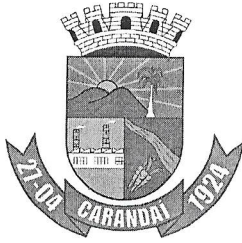
Todavia, o §3º do mesmo dispositivo dispensa essa publicidade prévia quando houver situação de urgência devidamente justificada. No presente caso, a contratação reveste-se de caráter urgente, considerando que o evento possui data próxima e que a ausência de contratação imediata inviabilizaria a participação dos parlamentares, causando prejuízo institucional à Câmara Municipal. Assim, a exigência de aguardar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para publicação do aviso e manifestação de interessados comprometeria o atendimento da necessidade administrativa e impediria a efetiva participação no curso.

Dessa maneira, a contratação poderá ser formalizada sem a publicação prévia do aviso, devendo, contudo, ser posteriormente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo aos princípios da publicidade e transparência.

Importa destacar, ainda, que o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 impõe a divulgação, em sítio oficial, do ato autorizador da contratação direta ou do extrato contratual. Além disso, a Lei exige que o processo contenha a documentação mínima obrigatória, o que foi observado, já que a empresa apresentou os documentos necessários e houve juntada da cotação de preços.

Dessa forma, a contratação direta será instruída com todos os documentos comprobatórios e posteriormente divulgada no PNCP, garantindo a transparência e a publicidade do processo, mas sem a publicação prévia do aviso de dispensa, em razão da urgência devidamente caracterizada, conforme autoriza a legislação.

Diante da documentação analisada, conclui-se que o procedimento adotado está em consonância com os requisitos legais aplicáveis, inexistindo óbices para sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e sem adentrar nos aspectos técnicos, financeiros e administrativos que competem à autoridade responsável, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade de dispensa de licitação, reconhecendo a regularidade do procedimento e recomendando o prosseguimento.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 02 de dezembro de 2025.


Lisiane Kelly de Andrade
Assessora Jurídica
OABMG 136.831.